



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-658 FONE: (86)3294-0008
CEP 64488-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.596/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

Decreto n.º 36/2019 OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação da "I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí;

Considerando o disposto no VII, do art. 88, considerando o comunicado número 01/2018 /CNDI/SNDPI/MDH- Brasília.

Decreta:

Art. 1.º Fica convocada a "I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", a ser realizada no dia 24/04/2019 das 08:00horas às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal ,centro.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, a "I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" terá como tema central: "OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"

Art. 2.º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**EDITAL/01-PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR OLHO DAGUA PI**

RESOLUÇÃO Nº 001 de 01 de Abril de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho dagua- PI -CMDCA, usando da atribuição que lhe confere no artigo10 da Lei Municipal nº 120/2014 e artigo 24 lei municipal 150/2018 e considerando a Lei Federal nº 8.069/90 e 12.696/2012 , faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Olho dagua - PI.

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de OLHO DAGUA - PI - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere no art. 10, da Lei nº pela Lei Municipal n 120/2014 e artigo 24 lei municipal 150/2018 e considerando a Lei Federal nº 8.069/90 e 12.696/2012 , faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 120/2014 e 150/2018 e Resolução nº001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca do município de Água Branca - PI, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante condições estabelecidas neste edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco (5) membros titulares e 5 suplentes.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1- Reconhecida idoneidade moral (certidões civil e criminal)

3.2- Idade superior a vinte e um anos (21) (fotocópia do RG, CPF e título de eleitor) no ato da inscrição.

3.3- Residir no Município pelo menos um ano (comprovante de residência)

3.4 02 fotos 3x4

3.5 Certificado conclusão ensino médio

1. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

4.2- O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1- A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.3- Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade .

6.4- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

6.5- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.

6.6- Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.7- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8- Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.9- Escolher e divulgar os locais de votação

6.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

1. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exér

cito na comarca, foro regional ou distrital. . (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA)

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1- Inscrições e entrega de documentos;

8.3- Exame de conhecimento específico

8.4 Avaliação Psicológica

8.5- Dia do Processo de Escolha;

8.6 Formação Inicial;

8.7- Posse e diplomação

PRIMEIRA ETAPA

1. DA INSCRIÇÃO

A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço Av. Nossa Senhora das Dores S/N, centro, no CRAS /Secretaria municipal de Assistência Social, horário 14:00 horas e 17 :00 horas.

As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias em duas vias para (é é contrarfe.

SEGUNDA ETAPA

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação exigida no presente edital será realizada no prazo de (7) dias após o encerramento do recebimento da documentação.

O resultado será publicado no prazo máximo (05) cinco dias, em todos órgãos público do município de Olho dagua - PI.

1. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo de escolha, no prazo de 07 dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4- Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada nova lista dos candidatos habilitados , a participarem do processo de escolha unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5- No dia 10 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

TERCEIRA ETAPA

2. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1- O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 24 de Junho de 2019, na Escola Municipal Olho dagua anexo (José Pereira) das 14:00 horas às 17:00 horas.

12.2- O exame terá nota mínima de 7 pontos para ser habilitado para outras etapas.

12.3- Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpar recurso no prazo de 05 (cinco) dias a Comissão especial

QUARTA ETAPA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 avaliação psicológica acontecerá no dia 25/06/2019 no CRAS

(Continua na próxima página)



EDITAL/01-PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR OLHO DAGUA PI

14.1 Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias a Comissão especial

QUINTA ETAPA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17:00h horário ,através de urnas eletrônicas, conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90, na Escola Municipal Olho dagua PI(anexo Escola José Pereira).

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90.

Cada candidato terá direito a um fiscal no dia do processo de escolha 06/10/2019 ,previamente indicado a comissão especial.

1. EMPATE

Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente: O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1- Realizado o Processo de Escolha em data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (05 dias), respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2- Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada.

17.3- O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5- A decisão proferida nos recurso pela Comissão Especial é irrecorrível, na esfera administrativa.

17.6- Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

1. DA FORMAÇÃO

18.1- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 95% da carga horária ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença.

18.2 Será enviado comunicado antecipado aos conselheiros eleitos titulares e suplentes , indicando local ,horário da formação.

18.3- A carga horária da capacitação será de 08 horas.

DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou Pessoal por ele designado no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 , na Lei Municipal nº 120/2014 e 150/20018 com as atualizações da resolução 170/2014.

19.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em data Unificada para Conselho Tutelar.

19.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato no processo de escolha.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
OLHO DAGUA - PI, 01 de Abril de 2019.

Rosilene Rabelardo S. Araújo Presidente/CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA DO PIAUÍ - PI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho dagua do Piauí

RESOLUÇÃO nº 02/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Olho d'água do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 120/2014 e 150/2018 , bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

Lei nº 120/2014 e 150/2018

- b.) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a);
- b.) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comércio ou reunião de campanha;
- c.) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comércio ou corrente;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

(Continua na próxima página)